



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU/PR  

---

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº MPPR-0081.22.000400-6

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2023**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; e artigo 58, incisos VII e XII, da Lei Complementar Estadual nº 85/99; e

**CONSIDERANDO** que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”;

**CONSIDERANDO**, que nos termos do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 cabe ao **Ministério Público** expedir **Recomendação Administrativa** aos órgãos da administração pública municipal requisitando aos destinatários imediata e necessária atuação;

**CONSIDERANDO** caber ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU/PR

que necessário for garantir o respeito aos **Interesses Sociais e Individuais Indisponíveis** pelos poderes Municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO**, o teor do artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição federal dispondo que *“todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”*;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei nº 12.527/2011 a qual, regulando os artigos 37, §3º, inciso II e 226, §2º, ambos da Constituição Federal, impõe a todos os entes federativos a obrigação de cumprir procedimentos para garantia do acesso à informação;

**CONSIDERANDO** que a conjugação das diretrizes constitucionais e legais conduzem a assertiva de que qualquer cidadão poderá se dirigir a órgãos públicos, tanto federais quanto das esferas estaduais e municipais, e solicitar informações, **sem apresentar qualquer motivo ou justificativa**, sobre dados, documentos, atividades por eles exercidas, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços, bem como sobre a aplicação de recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que entre os instrumentos de cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.527/2011



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU/PR

---

destaca-se a chamada **transparência passiva**, ação esta consubstanciada na prestação de informações de interesse público e geral cedidas por meio de requerimentos;

**CONSIDERANDO** a ideia central contida na referida Lei n° 12.527/2011 de que todas as informações pertencem aos solicitantes, cabendo ao Estado apenas prestar o serviço ao atender suas demandas;

**CONSIDERANDO** a representação formulada a esta Promotoria de Justiça pelo Observatório Social de Mandaguaçu, no sentido de que estava encontrando obstáculos protelatórios por parte da Administração Municipal de Mandaguaçu no encaminhamento de suas ações;

**CONSIDERANDO** a expressa dicção do artigo 10 da Lei n° 12.527/2011, que dispõe que qualquer cidadão pode pedir acesso à informações de órgãos públicos, desde que o pedido seja formulado meio legítimo, contendo a identificação do requerente e a especificação da informação requerida;

**CONSIDERANDO** o **dever** dos órgãos da Administração Pública em prestar de forma **imediata, integral, autêntica e atual** as informações que lhe forem solicitadas;

**CONSIDERANDO** que nos casos em que a resposta imediata não seja possível a Administração pública **deverá, no prazo de 20 (vinte dias):** *1 – comunicar a data, local e modo para*



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU/PR

---

*se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão; II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou III – comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação (artigo 11, §1º da Lei 12.527/2011);*

**CONSIDERANDO** que o prazo acima poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, contudo, mediante justificativa expressa, da qual deverá ser cientificado o requerente (artigo 11, §2º da Lei 12.527/2011);

**CONSIDERANDO** que no caso específico deste Procedimento, embora não tenha havido resposta dentro do prazo legal, as informações foram prestadas;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de responsabilização administrativa dos agentes públicos e privados que se recusarem a fornecer informação requerida nos termos da Lei nº 12.527/2011, ou mesmo retardarem deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

**CONSIDERANDO** que a ideia da presente Recomendação Administrativa é também combater preventivamente as ofensas aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, bem com promover a observância das



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU/PR

disposições legais relativas ao direito fundamental de acesso à informação;

**CONSIDERANDO** que os observatórios sociais representam um espaço para o exercício da cidadania, todavia, devem atuar dentro da razoabilidade, realizando requerimentos e/ou representações baseadas em indícios concretos e com embasamento;

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO**  
**ADMINISTRATIVA**, dirigida:

a) ao **Prefeito do Município de Mandaguaçu** que, no limites de suas atribuições, diante dos argumentos acima apontados, sendo manifesto o descumprimento da Lei nº 12.527/2011 (**lei de acesso à informação**) no caso noticiado, abstenha-se de descumprir a legislação vigente, respeitando, sobretudo o disposto no artigo 11, §1º da Lei nº 12.527/2011, devendo, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**: *I – comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão; II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou III – comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação e ainda, excepcionalmente, proceda à prorrogação do prazo em até **10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual deverá ser***



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU/PR

cientificado o requerente, conforme disposto no parágrafo segundo do dispositivo supramencionado.

Caso as informações solicitadas estejam registadas no sistema virtual de transparência pública, a resposta ao requerimento deverá indicar detalhadamente o “caminho” (URL completa) em que possam ser encontradas as informações.

A reiteração no descumprimento dos prazos levará à adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, recomenda-se assim o envio da presente aos Secretários Municipais para ciência;

**b) ao OSMAN – Observatório Social de Mandaguaçu**, a fim de que atue dentro da razoabilidade, realizando requerimentos e/ou representações baseadas em indícios concretos e com embasamento, bem como evite a repetição de assuntos – ou seja, realizado um requerimento sobre determinado assunto, não seja este novamente citado ou questionado em outro requerimento que envolva vários assuntos, uma vez que tal conduta acaba, por si só, tumultuando e atrasando o andamento dos protocolos e conseqüentemente de respostas a serem apresentadas pelo Município de Mandaguaçu.

Da mesma forma, seja o requerimento endereçado ao devido setor responsável, a fim de evitar os reencaminhamentos/direcionamentos, o que também poderá causar atraso no andamento destes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU/PR

---

Por fim, que protocolado requerimento junto à Municipalidade de Mandaguaçu ou qualquer outro órgão, seja aguardada a manifestação deste(s) para, havendo indícios concretos de irregularidades/ilegalidades/atos de improbidade administrativa e/ou comprovação nesse sentido, haja o encaminhamento das informações ao Ministério Público, evitando que denúncias infundadas sejam apuradas simultaneamente nos órgãos públicos.

Requer-se seja apresentada a esta Promotoria, **no prazo de 10 (dez) dias**, a contar do recebimento desta, **informações acerca do recebimento e acatamento à presente recomendação ou, eventualmente, as razões de seu não cumprimento.**

A resposta poderá ser enviada em formato digital para o e-mail: [mandaguacu.prom@mppr.mp.br](mailto:mandaguacu.prom@mppr.mp.br).

**Mandaguaçu, 02 de setembro de 2023**

**SIMONE RODRIGUES BORBA PAIM**  
**Promotora de Justiça**